



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### **ATA CIRCUNSTANCIADA DA NOVA SESSÃO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PARA A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 90/2021.**

Às treze horas e trinta minutos, do dia vinte e um de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, se reuniram os membros da Comissão Municipal de Licitação, os senhores: **Paulo Sérgio Garcia Sanchez (presidente)**, **Rogério Lemos Valverde (secretário)**, **Mário Pereira de Sá**, **Wagner Silveira** e **Rodrigo Galvão Moura (membros)**, para procederem à nova análise, julgamento e classificação das propostas de preços apresentadas para a licitação modalidade **Tomada de Preços nº 04/2021**, do Tipo **"Menor Preço Global"**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissional Habilitado, para Execução de Construção Nova de Prédio Escolar para CEMEI Aparecida Zacarelli Molinari, sito à Alameda Santos s/nº - Loteamento Residencial Parati I, neste Município de Bebedouro/SP.**, com recursos oriundos de transferências de **Convênio Estadual - Educação - FUNDEB**, incluindo: **materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transportes, EPIs, EPCs, alimentação, encargos e leis sociais, etc., enfim tudo às expensas da contratada, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário**, pelas empresas licitantes habilitadas: **INCREBASE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO - EIRELI** e **LAMG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**. Na data de **09 de setembro de 2021**, foi realizada e lavrada a **ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PARA A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**. Na oportunidade, a Comissão Municipal de Licitação, de posse das propostas de preços apresentadas, procedeu-se primeiramente à análise do conteúdo, dizeres e forma de apresentação das mesmas, tendo apurado, a princípio, que todas foram apresentadas de acordo com as especificações e condições, bem como, acompanhada dos documentos exigidos no **item 6.5. do Edital nº 65/2021** da Licitação. Apurou-se também que a proposta de **"MENOR PREÇO GLOBAL"** ofertada para a obra objeto da Licitação, foi àquela apresentada pela empresa licitante: **INCREBASE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO - EIRELI**, com o **preço global da obra de R\$ 2.759.774,09**, seguida da proposta de preços apresentada pela empresa licitante: **LAMG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, com o **preço global da obra de R\$ 2.979.749,65**. Em face disso, devidamente amparada no critério de julgamento estabelecido no **item 7.1. do Edital nº 65/2021** da Licitação, onde especifica que o julgamento e classificação das propostas serão realizados em função dos preços cotados para a obra, classificando-se em primeiro lugar a proposta que atenda em sua essência aos requisitos deste Edital, bem como seus respectivos Anexos e que oferte o **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, de conformidade com o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, a Comissão Municipal de Licitação havia **decidido e julgado vencedora da obra** objeto da Licitação, a empresa licitante: **INCREBASE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO - EIRELI**, com o **preço global da obra de R\$ 2.759.774,09**, seguida da proposta de preços apresentada pela empresa licitante: **LAMG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, com o **preço global da obra de R\$ 2.979.749,65**. Em seguida, foi publicado o **Extrato de Julgamento e Classificação no Diário Oficial do Estado de São Paulo Poder**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Executivo - Seção I**, na edição do **dia 10 de setembro de 2021, sexta-feira, à página 238** e na **Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Bebedouro/SP.**, na **Edição nº 2.004, Caderno I, do dia 10 de setembro de 2021, sexta-feira, à página 31**, bem como, **expedidas as notificações** via correio "carta registrada com aviso de recebimento AR", **notificando o resultado do julgamento e classificação da licitação em referência** às empresas licitantes e **concedendo, a partir da data da publicação do extrato de julgamento e classificação da licitação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos**, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações. Nas **publicações e notificações** também, foi noticiado que em atendimento ao disposto nos **artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, as microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao valor da proposta melhor classificada, poderiam apresentar uma nova proposta com preço inferior ao da melhor classificada, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a **partir da data da publicação do extrato de julgamento e classificação da licitação no Diário Oficial do Estado de São Paulo**, que ocorreu na edição do **dia 10 de setembro de 2021, sexta-feira, à página 238**, sob pena de preclusão do direito de preferência. Insurgiu-se dentro do prazo, a empresa licitante: **LAMG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** e apresentou uma **nova Proposta de Preços**, protocolada sob nº **8636/2021**, às **15h:23m:29s.**, do dia **15/09/2021**, com o **preço global da obra de R\$ 2.759.773,77 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos)**, com validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, conforme **planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro** anexos. À vista do acima exposto e devidamente amparada no critério de julgamento estabelecido no **item 7.1. do Edital nº 65/2021** da Licitação, onde especifica que o julgamento e classificação das propostas serão realizados em função dos preços cotados para a obra, classificando-se em primeiro lugar a proposta que atenda em sua essência aos requisitos deste Edital, bem como seus respectivos Anexos e que oferte o **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, de conformidade com o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como, amparada no disposto nos **artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006**, que assim dispõem: **"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço."** e **"Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **inciso I do caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos **§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos **§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. § 1º Na hipótese da não-contratação nos**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

*termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. § 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. § 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.*”, a Comissão Municipal de Licitação **decidiu e julgou vencedora da obra** objeto da Licitação, a empresa licitante: **LAMG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, com o **preço global da obra de R\$ 2.759.773,77 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos)**, seguida da proposta de preços apresentada pela empresa licitante: **INCREBASE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO - EIRELI**, com o **preço global da obra de R\$ 2.759.774,09 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e nove centavos)**, conforme **grade comparativa de preços globais e quadro resumo** anexos. Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado, julgado e classificado pela Comissão Municipal de Licitação, seu Presidente ordenou a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do competente extrato de julgamento e classificação da Licitação, bem como ordenou a expedição das respectivas notificações comunicando o presente julgamento e classificação às empresas licitantes, concedendo as mesmas, a partir da data da referida publicação, prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações. A seguir, nada mais tendo a ser esclarecido, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação, deu por encerrada a presente sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes. Eu, **Rogério Lemos Valverde**, secretário, a digitei. Bebedouro, vinte e um de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

### À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**Paulo Sérgio Garcia Sanchez**  
- Presidente -

**Rogério Lemos Valverde**  
- Secretário -

**Mário Pereira de Sá**  
- Membro -

**Wagner Silveira**  
- Membro -

**Rodrigo Galvão Moura**  
Membro